

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2523/78

PROC. DRE-C Nº 10647/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E LAR "SANTO ANTONIO", DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1780 / 78 - CP - Aprov. em 20/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Sr. Delegado de Ensino de Campinas, em expediente encaminhado à DRE da localidade, informa que o Lar "Santo Antônio" que já mantém convênio com a Secretaria de Estado da Educação, pretende sua renovação. Para o efeito, apresentou toda a documentação solicitada pela Resolução SE 86/78. Opina favoravelmente ao atendimento do pedido.

1.2 - O Sr. Diretor Regional encaminhou o assunto em tela à ATPCE.

1.3 - A Equipe Técnica da ATPCE elaborou minuta do novo convênio que é aprovada pela Sra. Dirigente, pelo Sr. Secretário da Educação e encaminhada à apreciação deste Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata o presente expediente do pedido de renovação de convênio firmado entre a Secretaria da Educação e o Lar "Santa Antônio", de São João da Boa Vista, objetivando o atendimento de classes de Educação Pré-Escolar. O atual convênio vigorará até 31/12/78, tendo sido afastada uma Professora da rede estadual nos termos do referido ajuste.

2.2 - Para 1979, a Instituição apresenta relação de 25 (vinte e cinco) alunos e propõe o afastamento de 1 (um) Profes-

sor I que apresenta habilitação na área da educação pré-escolar e que deverá atender aos menores matriculados.

2.3 - O Convênio consta de 8 (oito) cláusulas, sendo as principais:

2.3.1 - Cláusula Primeira:- determina o objetivo do convênio: o funcionamento de 1 (uma) classe de educação pré-escolar em regime de cooperação entre as partes convenientes.

2.3.2 - Cláusula Segunda:- define a participação da Secretaria: colocar à disposição da entidade 1 (um) Professor I.

2.3.3 - Cláusula Terceira e Quarta:- informam que o Professor será colocado à disposição da Delegacia de Ensino a quem caberá a responsabilidade do controle técnico-administrativo da vida funcional do docente.

2.3.4 - Cláusula Sétima:- fixa a duração do ajuste: de 01/01 a 31/12/79. Poderá ser prorrogado ou denunciado. Em caso de revogação os alunos terão seus estudos garantidos até o término do ano letivo.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Lar "Santo Antônio", de São João da Boa Vista, visando à conjugação de esforços materiais e humanos para o atendimento da educação pré-escolar.

São Paulo, 20 de dezembro de 1978

João Baptista Salles da Silva

R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a) João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobre Conselheiro: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 1978

a) Consº João Baptista Salles da Silva - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente